



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.691, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Estabelece normas de caráter complementar para a caracterização das situações de emergência no âmbito da Administração Pública Municipal, para fins de aquisição de bens e serviços por meio da dispensa de licitação, e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de caráter complementar no âmbito da Administração Municipal, para a caracterização das situações de emergência previstas no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de aquisição de bens e serviços por meio da dispensa de licitação.

Parágrafo único – As disposições contidas na presente lei aplicam-se somente nos casos envolvendo relação obrigacional entre a Administração Pública e usuários do serviço público.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - situação de emergência: circunstância que exige a prestação imediata de atendimento obrigatório por parte da Administração, sob pena de, não sendo realizado, colocar o beneficiário da ação pública sob risco iminente de vida ou provocar dano de difícil reparação que atinja a sua saúde e ou segurança, ou comprometa a dignidade da sua pessoa humana;

II - atendimento obrigatório por parte da Administração Pública: dever decorrente das obrigações constitucionais de competência do município, concernentes ao direito a saúde, a moradia, a segurança, a proteção à maternidade e à infância e, a assistência aos desamparados;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

III – situação de vulnerabilidade temporária: situação causada por advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar da pessoa, assim definidos:

- a) riscos: ameaças de sérios padecimentos;
- b) perdas: privação de bens e de segurança material; e
- c) danos: agravos sociais e ofensa.

Art. 3º - A aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Municipal, tendo como fundamento a dispensa de licitação decorrente de situação de emergência, conforme previsto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ficará condicionada ao atendimento de todos os requisitos descritos a seguir:

I – constitua ação de atendimento obrigatório por parte da Administração Pública;

II – tenha como objetivo o socorro em caráter de urgência de pessoa, família ou grupo em situação de vulnerabilidade temporária;

III – constitua bem ou serviço não licitado previamente, em face da imprevisibilidade de sua aquisição;

IV – possua laudo do órgão ou órgãos municipais competentes para atestarem a situação de emergência e vulnerabilidade temporária dos beneficiários com a aquisição;

V – não constitua item constante em lista do Sistema de Registro de Preços;

Art. 4º - A aquisição de bens e serviços por meio de dispensa de licitação, tendo como alegação a ocorrência de situação emergencial, deverá operar-se através da formalização de processo de dispensa, no qual, além dos requisitos estabelecidos no art. 3º desta lei e das disposições contidas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, será observado:

I – a existência de, no mínimo, três orçamentos de preços que comprovem a aquisição do bem ou serviço pelo valor de mercado;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

II – declaração do órgão municipal encarregado da realização de compras, atestando a inexistência da previsão da aquisição do bem ou serviço em processo licitatório ou em lista do Sistema de Registro de Preços ou, ainda em estoque ou contratado, conforme o caso;

III – outros documentos necessários para a formalização do processo.

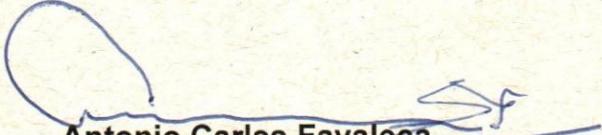
Art. 5º - A não observância das disposições contidas na presente lei por parte dos servidores públicos, acarretará na aplicação das sanções cominadas na Lei 8.666/93, sem prejuízo da apuração de outras decorrentes de infrações disciplinares previstas na Lei Complementar nº 79/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santa Fé do Sul) e na Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 6º - O Poder executivo expedirá atos complementares para a regulamentação da presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

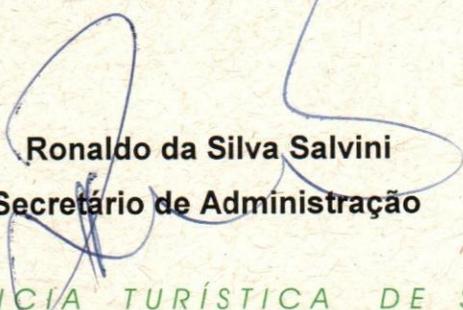
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de abril de 2010.


Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração